

# Nossas leis entregam o ouro para o bandido

A primeira Constituição republicana (1891) garantia explicitamente aos proprietários de terras as jazidas minerais que fossem localizadas em seu subsolo. O parágrafo 17 do artigo 72 dizia: "As minas pertencem aos proprietários do solo". Isso dificultava a exploração de minérios: nem sempre o proprietário das terras tinha capital suficiente para explorar as jazidas ou concordava em associar-se para esse fim.

A crescente industrialização dos países ricos fez com que eles ficassem cada vez mais dependentes dos minerais encontrados nos países pobres. Nas primeiras décadas do século 20, no Brasil, desenvolveu-se uma luta entre os interesses estrangeiros e os dos setores populares e nacionalistas, pela definição da política de exploração dos minérios nacionais.

Com a vitória da revolução de 30, os setores nacionalistas ligados ao movimento tenentista conseguem aprovar um Código de Minas que, pela primeira vez na legislação brasileira, separa a propriedade do solo do subsolo e reserva a exploração de jazidas a brasileiros ou a firmas constituídas por brasileiros.

No mês em que o Código de Minas entrava em vigor, foi promulgada a Constituição de 1934. Depois de ressaltar que o aproveitamento industrial das minas e jazidas passava a depender de concessão federal, a Constituição prescrevia que as "concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil".

Esta redação dúbia permitia que as concessões fossem obtidas por estrangeiros que organizassem uma firma no Brasil.

Já a Constituição de 1937 foi redigida com o mesmo espírito do Código de Minas. O parágrafo 1º do arti-

go 143 estabelecia que a autorização para a exploração de jazidas e minas "só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros".

De qualquer maneira, a desvinculação da propriedade do subsolo e do solo permitiu um grande incremento nas atividades de mineração. Em 1934, o Brasil exportou pouco mais de 7 mil toneladas de minério de ferro. Logo no ano seguinte, já exportava mais de 47 mil toneladas. E as exportações continuaram crescendo até atingir 420 mil toneladas em 1941. Entre 1935 e 1943 foram concedidas mais de 4.000 autorizações para a pesquisa e mais de 250 para a lavra. Em relação à participação do capital estrangeiro, a Constituição de 1946 retoma o espírito da Constituição de 1934, permitindo o controle das jazidas por firmas estabelecidas no Brasil.

Mesmo assim, o fato de o Código de Minas estar em contradição com o texto constitucional possibilitava tentativas nacionalistas de controle das empresas estrangeiras, como as levadas a efeito nos governos Jânio e Jango.

Após o golpe de 1964, o governo constrói uma estrutura jurídica coerentemente voltada para garantir os interesses multinacionais.

Osny Duarte Pereira, estudioso da questão, afirma que a Constituição de 1967 "reflete e ampara os objetivos de apropriação do maior tesouro mineral do mundo, protege as empresas estrangeiras, transforma em lei o direito de abrir portos (particulares) sem interferência, garante o transporte ferroviário das empresas estatais por contratos a longo prazo e as tarifas reduzidas...".

Quando a Constituição de 1934 separou a propriedade do solo da do

subsolo, garantiu que o proprietário do solo teria a "preferência na exploração" e esse preceito repetiu-se em todas as demais constituições. Mas a Constituição de 1967 eliminou esse direito de participação nos resultados da lavra.

O Regime Militar criou o seu próprio Código de Minas (Decreto-Lei nº 227, de 28.2.67). Ele era tão estreito que, se fosse aplicado, o seu artigo 59 levaria ao fechamento da Companhia Vale do Rio Doce, já que a lavra de jazida somente poderia ser organizada e conduzida por sociedade de economia mista controlada por pessoa jurídica de direito público para suplementar a iniciativa privada. Devido aos protestos que gerou de todos os setores, até de dentro do Conselho de Segurança Nacional, ele foi revogado por outro decreto-lei, no último dia do governo Castello Branco.

Outra maneira de favorecer as grandes empresas estrangeiras foi permitir, no mesmo Código, que elas realizassem prospecções aéreas sem o controle de órgãos públicos.

E a decisão talvez mais danosa ao futuro do País: o novo Código suprime o monopólio de minérios nucleares, que tinha sido estabelecido em favor da União pela Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, no governo de Getúlio Vargas.

As alterações na legislação de minérios no sentido de beneficiar as empresas estrangeiras provocaram um significativo aumento na pesquisa de recursos minerais. Em 1965 foi aprovado o Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil, que foi executado até 1974. Os pedidos de pesquisa foram 2.217 em 1966 e passaram a 12.523 em 1974. (Trecho retirado da coleção Retrato do Brasil)

## Principais empresas mineradoras no Brasil, segundo a participação na produção global e setorial mais importante, em % (1984)

EMPRESAS CONTROLE ACIONÁRIO	PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO	
	GLOBAL	SETORIAL
1º ) CVRD (59% estatal, 41% privado)	10,9%	52,1% (ferro)
2º ) ICOMI (Grupo Azevedo Antunes 51% Bethlehem Steel 49%)	4,5%	87,3% (manganês)
3º ) MBR (Grupo A Antunes 51% Hanna Corp. 34% Bethlehem Steel 5% Nippon Steel 5%)	2,8%	33,6% (ferro)
4º ) MRN (CVRD 46%, o restante se divide entre a Alcan Shell Norsk Hidro Reynolds e um grupo nacional a Votorantim)	2,4%	71,1% (bauxita)
5º ) Mineração Morro Vermelho (Bozzano-Simonsen 51% Anglo American 49%)	1,6%	21,9% (ouro)
6º ) Fosfertil (subsidiária da Nuclebrás)	2,8%	40,5% (rocha fosfática)
Total	25,0%	

Obs.: O Grupo Azevedo Antunes já estava ligado a Bethlehem Steel - Fonte: Gazeta Mercantil 25/05/84